



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Email: assuntosparlamentares@alra.pt

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de S. Exa a  
Presidente da Assembleia  
Legislativa da R.A.A.  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		SRAPAP – Sai 98/2015		13-02-2015

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 235/X – PLANO DE REVITALIZAÇÃO DA ASTA  
ATLÂNTIDA, SA

*Exmo. Senhor*

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados António Marinho, Luís Maurício e Jorge Macedo do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. a Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares de remeter os seguintes documentos:

1. Cópia do documento entregue pelo Governo Regional ao Senhor Administrador Judicial de Insolvência, relativo à homologação do “Plano Especial de Revitalização da ASTA Atlântida, SA” (anexo 1);
2. Cópia da Ata do Conselho do Governo Regional, em que foi “aprovada” a Resolução n.º 148/2005 de 22 de setembro, que declara “a utilização pública dos terrenos necessários à construção do empreendimento Hotel – Casino Príncipe do Mónaco” requeridos pela ASTA Atlântida- Sociedade de Turismo e Animação, SA” (anexo 2);



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

3. Cópia de documentos de decisões do Governo Regional, tomadas em datas posteriores a 22 de setembro de 2005, relativas à concessão da exploração do jogo à ASTA Atlântida, SA e à construção do Hotel Príncipe de Mónaco e do Furnas SPA Hotel (anexo 3).

Com os melhores cumprimentos, *e consideração*

A CHEFE DO GABINETE,

Rafaela Seabra Teixeira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>499</b>	Proc. n.º <i>54.03.00</i>
Data: <i>01/02/13</i>	N.º <i>6018</i>



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Vice-Presidência do Governo  
Emprego e Competitividade Empresarial

Exm.º Senhor  
Administrador Judicial de Insolvência  
Dr. Manuel Casimiro Duarte Bacalhau  
Avenida do Vale, 637  
3700-295 S. João da Madeira

Ponta Delgada, 8 de abril de 2014

Assunto: Proc. n.º 2324/12.5TBPD L – PER da ASTA

CA

Dando cumprimento ao despacho de 28/03/2014, proferido nos autos em assunto identificados pela Meritíssima Juiz de Direito do 2º Juízo do Tribunal Judicial de Ponta Delgada, e na sequência da anterior informação prestada ao processo, o Governo Regional vem referir o seguinte:

O Governo dos Açores foi informado que, conforme consta do PER, é pretensão da ASTA solicitar autorização para proceder à cessão parcial da sua posição de concessionária nos contratos de concessão de jogo de S. Miguel e Terceira para uma nova empresa (*NewCo*). Essa cessão da posição contratual abrangerá apenas a atividade do jogo, mantendo-se o cumprimento dos referidos contratos de concessão de jogos, no que respeita à atividade de construção e exploração imobiliária, na esfera jurídica da ASTA, mas com uma nova estrutura acionista.

Sobre essa pretensão – até ao momento, nenhum pedido foi formalmente apresentado ao Governo para esse efeito –, o Governo transmitiu aos interessados que autorizará o referido pedido, uma vez transitada em julgado a decisão que homologue o PER, reunidas as seguintes condições:



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Vice-Presidência do Governo**  
**Emprego e Competitividade Empresarial**

CA

- O Governo autorizará o pedido de cessão parcial da posição contratual mediante um pedido concreto nesse sentido formulado pela ASTA e do qual conste a assunção das seguintes obrigações:
  - a. O Grupo ASTA e a NewCO comprometem-se a, no prazo de 18 meses a contar da data de realização da escritura de compra e venda das participações sociais entre os seus atuais e os seus futuros acionistas, proceder à conclusão da obra e à entrada em funcionamento do Hotel Príncipe de Mónaco e ao início de exploração do Casino;
  - b. O Grupo ASTA compromete-se a, no prazo de 18 meses a contar da data de realização da escritura de compra e venda das participações sociais entre os seus atuais e os seus futuros acionistas, concluir as obras referentes ao Posto de Turismo e entrada em funcionamento do parque de estacionamento do Pêro Teive;
  - c. O Grupo ASTA compromete-se a, no prazo de 6 meses a contar da data de realização da escritura de compra e venda das participações sociais entre os seus atuais e os seus futuros acionistas, proceder à conclusão da obra e entrada em funcionamento do Hotel SPA das Termas das Furnas;
  - d. O Grupo ASTA e a NewCo compromete-se a, no prazo de 18 meses a contar da data de realização da escritura de compra e venda das participações sociais entre os seus atuais e os seus futuros acionistas, iniciar a exploração das salas de jogo do bingo e de máquinas de jogos da Terceira.
  - e. O Grupo ASTA compromete-se a reformular o projeto de Urbanização Pero de Teive no sentido de reduzir a sua volumetria, criando espaços para usufruto da população.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Vice-Presidência do Governo**  
**Emprego e Competitividade Empresarial**

SA

- Aos prazos referidos a), b), c) e d), o Governo dos Açores, após pedido justificativo, concederá uma dilação de 2 meses para a entrada em funcionamento de todos os empreendimentos. No caso do Hotel Príncipe de Mónaco, o Governo dos Açores concederá uma dilação adicional de 2 meses caso a obra e demais trabalhos necessários à sua entrada em funcionamento se encontrem com uma taxa de execução de, pelo menos, 90%.
- A ASTA e a NewCo devem acordar formalmente, e disso fazer prova perante o Governo, que a concessão do jogo continua a ser a garantia da conclusão e entrada em funcionamento dos estabelecimentos hoteleiros Hotel Príncipe de Mónaco e Hotel SPA das Furnas. Dito de outra forma, a ASTA e a Newco devem reconhecer formalmente ao Governo dos Açores, e para tal construir a devida solução jurídica, o direito de revogar a concessão de jogo, mesmo após a cessão da posição contratual, caso não sejam cumpridos os prazos referidos nas alíneas a), b), c) e d).
- Tendo em conta a fixação do momento exato a partir do qual se começam a contar os prazos referidos nas alíneas a), b), c) e d), o Governo dos Açores fixa em 75 dias a contar do trânsito em julgado da homologação do PER, o prazo para ser celebrado o contrato de compra e venda das participações sociais, findo o qual – e na ausência de negócio – será resolvido o contrato de concessão de jogo por incumprimento.

Assim, pretende o GRA a assunção da obrigação peremptória do início do jogo ocorrer no mesmo dia de entrada em funcionamento do Hotel Príncipe do Mónica e salas de jogo da Ilha Terceira, sob pena de imediata resolução do contrato de jogo relativamente à NewCo.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Vice-Presidência do Governo**  
**Emprego e Competitividade Empresarial**

Apresentado o respetivo pedido de autorização para a cessão da posição contratual nos termos atrás referidos, isto é, com os referidos compromissos, quer em termos de prazos, quer em termos da concessão de jogo garantir o cumprimento do referido nas alíneas a) b), c), d) e e) o Conselho do Governo autorizará a cessão da posição contratual.

Com os melhores cumprimentos

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

Sérgio Humberto Rocha de Ávila



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

IX GOVERNO REGIONAL

REUNIÃO DO CONSELHO DO GOVERNO REGIONAL

Horta – 13 de Setembro de 2005

**ACTA N.º 14 – IXGRA/2005**

Aos 13 dias do mês de Setembro, do ano de 2005, pelas 10 horas, nas instalações da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, na Horta, reuniu-se o Conselho do IX Governo Regional.

Foi aprovada a Acta da última reunião do Conselho do Governo Regional, realizada em 23 de Agosto de 2005.

Foi analisada a situação política.

Por motivo de más condições atmosféricas, os Conselhos das Flores e do Corvo foram realizados no Faial.

Por iniciativa do Vice-Presidente do Governo Regional, o Conselho do Governo deliberou:

- Aprovar uma proposta de Decreto Legislativo Regional que revoga a alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Regional n.º 8/77/A, de 17 de Maio, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/86/A, de 19 de Agosto, que atribui o direito à habitação fornecida pela Região aos assessores.



# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## GOVERNO REGIONAL

- Aprovar uma proposta de Decreto Legislativo Regional que procede a algumas alterações ao Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública Regional da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio.
- Aprovar uma proposta de Resolução que revoga a Resolução n.º 64/86, de 6 de Maio, que estabelece para o pessoal dirigente e para o pessoal integrado em cargo de assessor ou equivalente, o regime de atribuição dos subsídios de deslocação e de instalação.

Por iniciativa do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, o Conselho do Governo deliberou:

- Aprovar uma proposta de Decreto Legislativo Regional que prorroga o prazo de vigência das medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação da Via Rápida Lagoa/Ribeira Grande, na ilha de São Miguel.
- Aprovar uma proposta de Resolução que aceita a cessão de três prédios urbanos, propriedade do Município de Lagoa, e autoriza a sua posterior cedência a dois particulares expropriados no âmbito da obra pública de construção da Variante Ponta Delgada/Lagoa, 2.ª fase.

Por iniciativa do Secretário Regional da Economia, o Conselho do Governo deliberou:

- Aprovar uma proposta de Resolução que autoriza a participação da Região Autónoma dos Açores na Associação "Observatório Regional do Turismo" e delega no Secretário Regional da Economia os poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, no acto de constituição da Associação e para nomear os representantes da Região nos respectivos órgãos sociais.
- Aprovar uma proposta de Resolução que designa a Dra. Maria do Carmo Cabrita Matias Marques Martins, chefe do gabinete do Secretário Regional da Economia,





## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### GOVERNO REGIONAL

como representante do Governo Regional dos Açores no Conselho Consultivo da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

- Aprovar uma proposta de Resolução que declara, ao abrigo dos artigos 13.º e 90.º do Código das Expropriações, a utilidade pública de terrenos, propriedade da EDA – Electricidade dos Açores, necessários à construção do empreendimento Hotel – Casino São Miguel.

Por iniciativa da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, o Conselho do Governo deliberou:

- Aprovar uma proposta de Decreto Regulamentar Regional que aprova o Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) da ilha de São Jorge.

O Presidente do Governo Regional dos Açores deu por encerrada a reunião pelas 14 horas, da qual se lavrou a presente Acta que, depois de lida e aprovada, será assinada.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

VASCO ILÍDIO ALVES CORDEIRO

**JORNAL OFICIAL**

CIFAG, Lisboa; "Legislação Comunitária", Eurogabinete, Ponta Delgada; "Administração e Gestão de Pessoal" CEGOC, Lisboa; "Engenharia de Formação", Instituto Luso-Americano para a Formação, Lisboa;

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 176/2014 de 26 de Dezembro de 2014**

Considerando que a ASTA – Atlântida Sociedade de Turismo e Animação, S.A., parte no Contrato de Concessão do Exclusivo de Jogos de Fortuna ou Azar num Casino em São Miguel e no Contrato de Concessão do Exclusivo da Exploração de Jogo do Bingo e de Máquinas de Jogo na Ilha Terceira, ambos celebrados com a Região Autónoma dos Açores em 15 de abril de 2003, sociedade atualmente detida pela Noria Summer, S.A., solicitou, nos termos do PER homologado pelo Tribunal Judicial de Ponta Delgada em 22 de abril de 2014, e do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, a modificação dos referidos Contrato de Concessão, com separação das atividades de exploração imobiliária e de exploração do jogo nas ilhas de São Miguel e Terceira e posterior transmissão da exploração do jogo para a Romanti Casino Azores – Jogo e Animação Turística, S.A;

Considerando que, na decorrência da análise e aprovação da presente matéria, em primeira leitura, em sede do Conselho do Governo, realizado, na Ilha do Pico, a 21 de outubro p.p., foram devidamente instruídas e documentadas as pretensões da requerente e que, na sequência desse facto, a presente Resolução pode ser objeto de aprovação final e subseqüente publicação;

Considerando que estão reunidas as condições que permitem desbloquear a atual situação em que se encontra a concessão do exclusivo da exploração do jogo na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que será apresentada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma proposta de decreto legislativo regional no sentido de alterar o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/99/A, de 30 de julho, no que respeita às obrigações decorrentes da concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar em São Miguel e na Terceira.

Assim, nos termos da cláusula 8.ª dos contratos de concessão, artigos 15.º e 166.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo delibera o seguinte:

1- Autorizar a alteração do contrato de Concessão de jogo de São Miguel, permitindo a separação da atividade de exploração do jogo da atividade de exploração hoteleira e

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

imobiliária, bem como permitir a desoneração de construção de um hotel em Angra do Heroísmo e de um ApartHotel em Ponta Delgada.

2- Aprovar o seguinte calendário:

a) 28/01/2016 – Entrada em funcionamento do Casino e do Hotel Príncipe do Mónaco; conclusão das obras referentes ao Posto de Turismo e entrada em funcionamento do parque de estacionamento da urbanização Pero de Teive; entrada em funcionamento das salas de bingo e de jogo da Terceira;

b) 28/01/2015 – Beneficiação e adaptação das Termas das Furnas e início da sua exploração

3- Todos os empreendimentos gozam da possibilidade de uma prorrogação de 2 meses, após pedido justificativo. No caso do Hotel Príncipe de Mónaco pode ser concedida uma prorrogação adicional de mais 2 meses, caso o mesmo se encontre com uma taxa de execução de pelo menos 90%. O projeto de urbanização Pero de Teive deve ser reformulado no sentido de reduzir a sua volumetria, criando-se espaços para usufruto da população.

4- Autorizar a cessão parcial da posição de cessionária da ASTA no contrato de concessão de jogo de São Miguel e a cessão total da posição de cessionária da ASTA no contrato de concessão de jogo da Terceira a favor da Romanti, S.A., ficando essa sociedade com o exclusivo da exploração de jogo, sem prejuízo do direito do Governo dos Açores revogar a concessão de jogo caso não sejam cumpridos os prazos referidos em 2 e 3.

5- Autorizar a alteração dos contratos de concessão de incentivos financeiros (SIDER) n.º 29/2009, n.º 59/2009 e n.º 60/2009 e dos contratos de concessão de incentivos financeiros (SIDEF) n.º 00/17488 e n.º 95/297, todos celebrados entre a ASTA e a Região Autónoma dos Açores, de modo a permitir a compatibilização com o novo calendário.

6- Estabelecer que a Romanti, S.A., irá pagar pelas concessões do jogo na Ilha de São Miguel e na Ilha Terceira, desde o 1.º dia, o imposto especial de jogo, previsto no artigo 52.º da Lei n.º 39-B/94, de 27 de dezembro, e o encargo com a Inspeção-Geral de Jogos.

7- Estabelecer a obrigação do início de exploração do jogo ocorrer até ao dia de entrada em funcionamento do hotel Príncipe do Mónaco e salas de jogo da Ilha Terceira, sob pena de ser revogada à Romanti, S.A., a concessão da exploração do jogo.

8- Autorizar o Vice-Presidente do Governo Regional a aprovar as minutas de revisão dos contratos de concessão de São Miguel e da Terceira, bem como dos contratos de cessão de posição contratual, e bem assim outorgar em representação do Governo Regional dos Açores.

9- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 22 de dezembro de 2014. -O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO**

Página 2409

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES  
*Gabinete do Secretário Regional*

Registrado c/ aviso receção

Exmos. Senhores  
Asta - Atlântida Sociedade de Turismo e  
Animação, S.A.  
Avenida D. João III, n.º 10 - 3.º Dt.º  
9500-310 Ponta Delgada

Vossa referência

Nossa referência  
S-GSRTT/2014/596/V

Data  
25-09-2014

**ASSUNTO:** CONCESSÃO DO EXCLUSIVO DA EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE FORTUNA  
OU AZAR NUM CASINO EM SÃO MIGUEL E DE JOGO DO BINGO E DE  
MÁQUINAS DE JOGOS NA ILHA TERCEIRA

No seguimento da vossa carta datada de 03 de setembro de 2014, tendo por assunto o mencionado em epígrafe, abaixo se transcreve o despacho de S. Exa. o Secretário Regional do Turismo e Transportes, de 25/09/2014:

“Nos termos do artigo 17.º, n.º 3, da Lei do Jogo é autorizada a aquisição pela Noria Summer, S.A., das ações representativas do capital social da ASTA – Atlântida Sociedade de Turismo e Animação, S.A..”

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

LUIS FILIPE AMARO PACHECO DE MELO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Exmo. Senhor  
SOCITA – Sociedade Turística dos  
Açores, Lda  
Quinta da Nasce Água – Vinha Brava  
9700-236 Angra do Heroísmo

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência  
SAI-SRE/2011/200

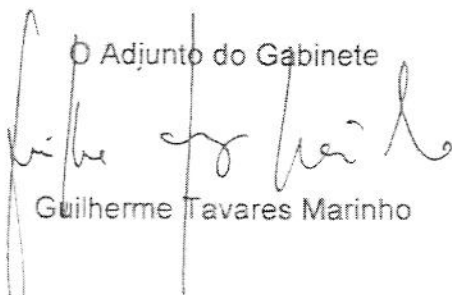
PONTA DELGADA  
22/07/11

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS – ASTA, SA**

Na sequência do V. ofício e da documentação, posteriormente, entregue, encarrega-me S. Ex.ª o Secretário Regional da Economia de informar, ao abrigo do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, nada ter a opor à aquisição, pela SOCITA, Lda, de 45% das participações sociais da empresa ASTA – Atlântida – Sociedade de Turismo e Animação, SA, detidas, respectivamente, pelas empresas Luis Gomes, SA, em 30%, e Melo, Baptista & Mota, Lda, em 15%.

Com os melhores cumprimentos,

O Adjunto do Gabinete

  
Guilherme Tavares Marinho

**Resolução n.º 51/2006**

de 20 de Abril

Considerando o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto;

Considerando que os empreendimentos municipais nas áreas do saneamento básico, rede viária municipal, ordenamento municipal do território, edifícios escolares, turismo, cultura, lazer e desporto, podem ser objecto de cooperação financeira indirecta, de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A;

Considerando que os investimentos constantes do quadro anexo a esta resolução são também objecto de comparticipação comunitária, situação que constitui condição de acesso à cooperação técnico-financeira, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A;

Considerando o Protocolo de concessão de crédito para financiamento de investimentos municipais no âmbito da cooperação financeira indirecta, celebrado com diversas instituições de crédito, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Aprovar a inclusão dos investimentos, referidos no quadro anexo, no programa de cooperação financeira indirecta, no âmbito do Programa 27 – Administração Regional e Local, Projecto 27.4 – Cooperação com as Autarquias Locais, do Plano da Região.
2. A comparticipação financeira do Governo Regional nos empreendimentos abrangidos pela presente resolução corresponderá ao pagamento de 70% da taxa Euribor a seis meses, em vigor à data de cada amortização e aplicada ao capital em dívida, dos empréstimos a contrair para financiamento dos projectos de investimento em saneamento básico e rede viária, sendo esse pagamento efectuado por portaria do Vice-Presidente do Governo Regional.
3. A concretização da comparticipação prevista nesta Resolução fica dependente da celebração de Contrato ARAAL entre a Administração Regional Autónoma, representada pelo Vice-Presidente do Governo Regional, e a Câmara Municipal da Madalena.
4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 27 de Março de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Anexo****COOPERAÇÃO FINANCEIRA INDIRECTA**

Euros			
PROJECTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA MADALENA	Investimento Elegível	FEDER PRODESA	Empréstimo a contrair
- Execução do ramal de média tensão, posto de transformação e estação de bombagem - Furo de Captação de água das Bandeiras	151.204,98	128.524,23	22.680,75
- Pavimentação de caminhos municipais no concelho da Madalena	1.291.661,10	1.097.911,94	193.749,16
- Pavimentação de arruamentos municipais (Via Cachorro e Arruamento no centro da Vila)	895.627,71	761.263,55	134.344,16
<b>TOTAL</b>	<b>2.338.493,79</b>	<b>1.987.719,72</b>	<b>350.774,07</b>

**Resolução n.º 52/2006**

de 20 de Abril

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto

Legislativo Regional n.º 13/2005/A, de 1 de Julho, que criou o Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER) e do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2001/A, de 6 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2005/A, de 16 de Janeiro, que regulamenta o Subsistema de Prémios (SIDEPI).

foi considerado elegível e seleccionado pela Comissão de Selecção do SIDE P, na reunião de 16 de Março de 2006, um projecto de investimento no âmbito daquele subsistema.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2001/A, de 6 de Junho, com a redacção conferida pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2006/A, de 16 de Janeiro, em conjugação com o preceituado na alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2006/A, de 16 de Janeiro, e sob proposta do Secretário Regional da Economia, o Conselho do Governo resolve:

1. Aprovar, nos termos e fundamentos da proposta apresentada, o projecto de investimento no âmbito

do SIDE P – Subsistema de Prémios, cujas condições constam do mapa anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

2. Os encargos resultantes do referido projecto serão suportados pelo Orçamento Privativo do Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas (FRAE), nos termos da alínea e) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2002/A, de 17 de Julho, ou pelo Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão, do Plano da Região.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 27 de Março de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

#### ANEXO

#### 14.ª Reunião da Comissão de Selecção do SIDE P - Subsistema de Prémios

16 de Março de 2006

#### Projectos Apreciados - Tipologias B

N.º Processo	Empresa	Actividade	Agrupamento dos Investimentos	Tipologia	Investimento Promotor	Investimento elegível	Prémio (%)	Incentivo SIDE P	Valia Económica
95/00297	Asta Atlântida - Sociedade de Turismo e Animação, SA	Turismo	II	B	6.003.156,28 €	6.006.527,28 €	38%	2.282.480,37 €	64 pontos

#### VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO

Portaria n.º 29/2006

de 20 de Abril

O Decreto Legislativo Regional n.º 8/2000/A, de 9 de Maio, que adaptou à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 297/99, de 4 de Agosto, consagra no seu artigo 3.º que o valor da taxa a cobrar pela instalação de dispositivos de alarme que possuam sirene deve ser fixado e actualizado anualmente por portaria da Vice-Presidência do Governo Regional.

Considerando a necessidade de determinação de um critério uniforme e objectivo, a actualização do valor referido na Portaria n.º 46/2005, de 16 de Junho e, no presente ano, calculada em função do coeficiente de actualização aplicável ao regime geral das rendas habitacionais fixado no Aviso n.º 8457/2005 (2.ª série), de 30 de Setembro.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2000/A, de 9 de Maio, o seguinte:

Artigo 1.º

Valor da taxa

O valor da taxa a pagar aquando da comunicação da instalação de um alarme com sirene à Vice-Presidência do Governo Regional é de € 6,44.

Artigo 2.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 46/2005, de 16 de Junho.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional.

(Secretário Regional da Economia)

Pela APTG, S.A

( )

( )

### Resolução n.º 47/2007

de 24 de Maio

Considerando os objectivos do Governo Regional de prosseguir no melhoramento da rede escolar;

Considerando que o projecto de execução da obra se encontra concluído e que foi apresentada uma estimativa orçamental de € 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil euros) efectuada sobre as medições, valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor,

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2007/A, de 23 de Janeiro, dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, dos artigos 4.º, 27.º e do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei

n.º 197/99, de 6 de Junho, e ainda dos artigos 47.º, n.º 1 e n.º 2, 48.º, n.º 1, n.º 2 alínea a) e n.º 3, 59.º, 60.º e 62.º todos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, com as alterações da Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a abertura de um concurso público para a adjudicação da "Empreitada de Construção de Uma Piscina Aquecida e Coberta, Ginásio, Espaços Exteriores e Remodelação do Pavilhão Gimnodesportivo da EB1,2,3/JI Rui Galvão de Carvalho" em Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande, pelo preço base de € 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo estimado de 12 meses.
2. Delegar poderes no Secretário Regional da Educação e Ciência, com os poderes de subdelegar, para aprovar o processo de concurso, mandar publicar os avisos de abertura, nomear as comissões de acompanhamento do mesmo, proceder à audiência prévia dos concorrentes bem como praticar todos os restantes actos atinentes a este procedimento que nos termos legais sejam cometidos à entidade adjudicante, com excepção da adjudicação.
3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Velas – São Jorge, em 3 de Maio de 2007. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Resolução n.º 48/2007

de 24 de Maio

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2005/A, de 1 de Julho, que criou o Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER) e do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2001/A, de 6 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2006/A, de 16 de Janeiro, que regulamenta o Subsistema de Prémios (SIDEPE), foi considerado elegível e seleccionado pela Comissão de Selecção do SIDEPE, na reunião de 13 de Fevereiro de 2007, um projecto de investimento no âmbito daquele subsistema.

Assim, nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo e ao abrigo do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2001/A, de 6 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2006/A, de 16 de Janeiro, em conjugação

com o preceituado na alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2007/A, de 23 de Janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1. Aprovar o projecto de investimento no âmbito do SIDEPE – Subsistema de Prémios, cujas condições constam do mapa anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.
2. Os encargos resultantes do referido projecto serão suportados pelo Orçamento Privativo do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico (FRACDE), nos termos da alínea e) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 20 de Julho, ou pelo Programa 15 - Promoção do Investimento e da Coesão, do Plano da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Velas – São Jorge, em 3 de Maio de 2007. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

17.ª Reunião da Comissão de Selecção do SIDEPE - Subsistema de Prémios

13 de Fevereiro de 2007

Tipologia	Sistema de Incentivos	N.º Processo	Empresa	Ilha	Actividade	Investimento Promotor	Investimento elegível	Prémio (%)	Incentivo SIDEPE
A	SIME	0017486	Assis Atlântida - Sociedade de Turismo e Animação, SA	S. Miguel	Turismo	17.509.149,00 €	15.145.307,93 €	26,00%	3.500.000,00 €



**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Resolução do Conselho do Governo n.º 60/2009 de 3 de Abril de 2009

O Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, que criou o Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março, o qual apresenta uma estrutura assente em quatro vectores de intervenção que se consubstanciam no Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico, Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento da Qualidade e Inovação;

Considerando que o Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico pretende incrementar a competitividade externa da economia regional, estimulando o investimento em bens transaccionáveis, que contribuam para o reforço da base económica de exportação, bem como projectos que valorizem recursos endógenos;

Considerando que a Comissão de Selecção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico, designada pelo despacho n.º 190/2009, de 11 de Fevereiro, publicado no JORAA, II Série, n.º 29, em reunião datada de 20 de Fevereiro de 2009, propôs que fosse considerado elegível e seleccionado para apoio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2007/A, de 29 de Outubro, os projectos de investimento constantes do mapa anexo;

Considerando que a referida proposta foi aprovada por decisão de 20 de Fevereiro de 2009, do membro do Governo com competência em matéria da economia;

Nos termos das alínea d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo, conjugadas com o artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março, e com a alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1. Conceder um incentivo financeiro para a execução dos projectos de investimento aprovados no âmbito Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), cujas condições e montantes constam do mapa anexo à presente Resolução, da qual fazem parte integrante.

2. Os encargos resultantes do referido projecto serão suportados pelo Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Velas – São Jorge, em 26 de Março de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.



Nº	Denominação	Ilha	Investimento	Elegível	INR	Juros	Prémio	PT	Verif. Pré-contr.
167	Asta, SA	S. Miguel	€ 3.731.464,00	€ 3.731.464,00	€ 1.052.124,56	€ 180.124,76	€ 232.216,50	3	110, 120, 999A
315	Tetrapi, Lda	S. Miguel	€ 13.695.246,37	€ 11.908.246,37	€ 5.000.000,00	€ 595.721,19	744.265,40	59	120, 999C
326	Angrasol, SA	Terceira	€ 21.193.638,10	€ 20.007.642,27	€ 5.000.000,00	€ 1.006.067,50	€ 1.250.000,00	51	999B

Lista das verificações pré-contratuais:

110 – Estar legalmente constituído.

120 – Possuir situação contributiva regularizada perante o Estado, a Segurança Social e não se encontrar em dívida no que respeita a apoios nacionais ou comunitários;

999A – Obter a certificação electrónica de PME e apresentar o projecto de arquitectura completo, carimbado pela respectiva Câmara Municipal;

999B – Obter os certificados de qualidade quer no âmbito da Norma NP EN ISO 9001:2000 quer no âmbito do HACCP;

999C – Apresentar documento comprovativo da legitimidade do promotor para realizar obras e desenvolver a respectiva actividade no imóvel/terreno objecto do projecto.

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**Resolução do Conselho do Governo n.º 61/2009 de 3 de Abril de 2009**

---

O Programa do X Governo Regional dos Açores traduz uma perspectiva de desenvolvimento integrado, segundo a qual as políticas de qualificação dos açorianos são, ao mesmo tempo, políticas de valorização pessoal para a empregabilidade, para o crescimento da economia e para a inserção profissional.

Por isso, o Governo Regional dos Açores acredita que o esforço das políticas públicas para a qualificação dos açorianos deve ser, também, potenciado por políticas de orientação profissional e de impulso ao empreendedorismo, promovendo estratégias de transição para a vida activa e criando elos de ligação permanentes ao tecido empresarial.

Assim, considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/A, de 31 de Julho, veio criar e regulamentar o Empreende Jovem – Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo, com o objectivo de incrementar uma nova cultura empresarial, baseada no conhecimento e na inovação;

Considerando que a Medida 2 do Empreende Jovem tem como objectivo apoiar estágios profissionais nas empresas regionais, de jovens titulares de cursos ministrados pelo ensino superior universitário ou politécnico ou de cursos de nível IV, sob a orientação de instituições ligadas ao ensino e à investigação, tendo em vista impulsionar a transição das empresas para os novos factores-chave de sucesso e promover uma maior cooperação entre o sistema de educação e formação e o mundo empresarial;



## Lista das verificações pré-contratuais

110	a) n.º 1, artigo 3º DLR - Estar legalmente constituído
120	b) n.º 1, artigo 3º DLR - Possuir situação regularizada face ao Estado, Segurança Social e não se encontrar em dívida no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objectivos
130	c) n.º 1, artigo 3º DLR - Disponer de contabilidade organizada
140	d) n.º 1, artigo 3º e b) n.º 1, artigo 4º, do DLR e 4.º 5 do Anexo I DRR - Comprovar que os indicadores de autonomia financeira e a adequada cobertura do investimento por capitais próprios se mantêm
999	(Outras Verificações Pré-Contratuais)
	Proj. n.º 297: Balanço e Demonstração de Resultados de abertura de Novembro de 2008.
	Proj. n.º 295: Balanço e Demonstração de Resultados de Abertura de Contas, reportando a data anterior a data de candidatura, segundo o Plano Oficial de Contabilidade (POC), validado por um Técnico Oficial de Contas.
	Proj. n.º 294: Cópia do projecto de arquitectura completo, canbado pela Câmara Municipal e cópia do parecer de aprovação do projecto de arquitectura ou cópia do comprovativo de isenção de licenciamento de obras

## S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 495/2009 de 28 de Abril de 2009

Considerando que a Comissão de Selecção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, designada pelo despacho n.º 80/2009, de 19 de Janeiro, publicado no JORAA, II Série, n.º 12, em reunião datada de 30/03/2009, propôs no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, alterado, renumerado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março, que fosse(m) considerada(s) elegível(eis) e seleccionada(s) para apoio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2007/A, de 24 de Outubro, a(s) candidatura(s)/projecto(s) de investimento constante(s) do mapa anexo;

Determino, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2007/A, de 24 de Outubro e do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, com as alterações e renumerações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março, o seguinte:

1 - Aprovar o(s) projecto(s) de investimento apresentado(s) no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, alterado, renumerado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março e regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/2007/A, de 24 de Outubro, cujas condições constam do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

2 - Conceder ao(s) referido(s) projecto(s) de investimento o incentivo financeiro cujo montante consta do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



3 - Os encargos resultantes do(s) referido(s) projecto(s) serão suportados por dotações orçamentais afectas ao Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão.

22 de Abril de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

## Anexo

N.º Proj.	Promotor	Ilhas	Investimento	Eligível	Não Reembolsável	Juros	Pont.	Verif. Pré-Cont.
270	ASTA - ATLANTIDA - SOCIEDADE DE TURISMO E ANIMAÇÃO, SA	Ilha Terceira	3 102 918,00	2 986 988,24	682 577,41	16 1405,36	51,00	100,00
263	VANIA MARIA MEDEIROS CANDEIAS CYMBRON	Ilha de São Miguel	94 950,82	94 950,82	39 879,34	0,00	75,00	100,00
257	Filomena de Faama Silva Lima Santos	Ilha da Graciosa	86 633,56	86 633,56	45 049,45	0,00	85,00	100,00
254	MANGAZUL RESTAURAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LDA	Ilha de São Miguel	125 251,73	125 251,73	52 605,73	0,00	66,00	100,00
Total	4		3 409 754,11	3 296 824,35	820 111,93	16 1405,36		

## Lista das verificações pré-contratuais

110	a) n.º 1, artigo 3º DLR - Estar legalmente constituído
120	b) n.º 1, artigo 3º DLR - Possuir situação regularizada face ao Estado, Segurança Social e não se encontrar em dívida no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objectivos
130	c) n.º 1, artigo 3º DLR - Dispor de contabilidade organizada
999	(Outras Verificações Pré-Contratuais)
	Proj. n.º 270: Certificação electrónica PNE
	Proj. n.º 263: Legitimidade para o promotor exercer o investimento e explorar o projecto, designadamente contrato de compra e venda do espaço e Averbamento do alvará de obras de construção
	Proj. n.º 257: Declaração de alteração do Documento Comprobativo da Declaração de Início de Actividade e Condições legais para iniciar e explorar a actividade e o investimento proposto
	Proj. n.º 254: Cópia do parecer de aprovação do projecto de arquitectura ou cópia do comprovativo de isenção de licenciamento de obras

## S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 496/2009 de 28 de Abril de 2009

Considerando que a Comissão de Selecção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, designada pelo despacho n.º 80/2009, de 19 de Janeiro, publicado no JORAA, II Série, n.º 12, em reunião datada de 30/03/2009, propôs no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL  
Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>  
Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



## JORNAL OFICIAL

19/2007/A, de 23 de Julho, alterado, renumerado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1. Conceder um incentivo financeiro para a execução do projecto de investimento aprovado no âmbito Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), cujas condições e montantes constam do mapa que integra o Anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

2. Os encargos resultantes do referido projecto serão suportados por dotações orçamentais afectas ao Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão.

3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 18 de Maio de 2009. -  
O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Anexo

N.º Proj	Promotor	Ilha	Pont	Investimento Total	Investimento elegível	Subs. N Reemb	Juros do Subs. Reemb.
283	Nova Gráfica de Amaral, Rodrigues, Resendes & Medeiros, Lda.	Ilha de São Miguel	63,50	4 190 562,16	3 784 703,40	895 481,78	203.926,92

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2009 de 27 de Maio de 2009

O Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, alterado, renumerado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março, que criou o Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), o qual apresenta uma estrutura assente em quatro vectores de intervenção que se consubstanciam no Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



## JORNAL OFICIAL

Turismo, Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico, Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento da Qualidade e Inovação;

Considerando que a Comissão de Seleção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, propôs que fossem considerados elegíveis e seleccionados para apoio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2007/A, de 24 de Outubro, os projectos de investimento constantes do mapa anexo;

Considerando que as referidas propostas foram aprovadas por decisão do membro do Governo com competência em matéria da economia;

Nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo, conjugado com o artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de Julho, alterado, renumerado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de Março, e com a alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1. Conceder um incentivo financeiro para a execução dos projectos de investimento aprovados no âmbito Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), cujas condições e montantes constam do Anexo à presente Resolução, da qual fazem parte integrante.

2. Os encargos resultantes dos referidos projectos serão suportados por dotações orçamentais afectas ao Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão.

3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 18 de Maio de 2009. -  
O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Anexo

Nº	Denominação	tipo	investimento	Elegível	IMP	Jornal	PI	Valor Pro- cento
010	Apartamentos Apartamentos Turísticos, Lda	S. Regiões	4 472 805,374	4 409 933,574	1 060 144 494	208 752 128	11	999
105	Asa Alentejo Soc. de Turismo e Aventura, SA	S. Regiões	8 989 506,000	8 720 684,204	1 345 000 585	470 510 504	80	120 999

Lista das verificações pré-comissão:

120 - Possui situação contabilística regularizada dentro do ERS2000 e Regulação Social e não se encontra em dívida no que respeita a apoios nacionais ou comunitários.

999 - ODMF a implementação efectiva de IFA.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Exmo. Senhor  
Presidente do Conselho de Administração  
ASTA – ATLÁNTIDA SOCIEDADE DE TURISMO  
E ANIMAÇÃO, S.A.  
Av. D. João III, n.º 10 – 3.º Dt.º

9500-310 PONTA DELGADA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

PONTA DELGADA

SAI/SRE/1793/2005

2005/12/19

ASSUNTO: **PROJECTO DO EMPREENDIMENTO TURÍSTICO HOTEL – CASINO DE S. MIGUEL**

Para conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup>, junto remeto o ofício que nesta data foi enviado à Câmara Municipal de Ponta Delgada e que se prende com a aprovação do projecto acima mencionado.

Cumpre-nos alertar essa empresa para a necessidade de ter em consideração as observações constantes do parecer, que se anexa, da Direcção Regional do Turismo.

Com os melhores cumprimentos

A CHEFE DO GABINETE

(Maria do Carmo Martins)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Exmo. Senhor  
Presidente do Conselho de Administração  
ASTA – ATLÂNTIDA SOCIEDADE DE TURISMO  
E ANIMAÇÃO, S.A.  
Av. D. João III, n.º 10 – 3.º Dt.º

9500-310 PONTA DELGADA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

PONTA DELGADA

SAI/SRE/1793/2005

2005/12/19

ASSUNTO: **PROJECTO DO EMPREENDIMENTO TURÍSTICO HOTEL – CASINO DE S. MIGUEL**

Para conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup>, junto remeto o ofício que nesta data foi enviado à Câmara Municipal de Ponta Delgada e que se prende com a aprovação do projecto acima mencionado.

Cumpre-nos alertar essa empresa para a necessidade de ter em consideração as observações constantes do parecer, que se anexa, da Direcção Regional do Turismo.

Com os melhores cumprimentos

A CHEFE DO GABINETE

(Maria do Carmo Martins)





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Exma. Senhora  
Presidente da Câmara Municipal  
de Ponta Delgada  
Praça da Republica

9504-523 PONTA DELGADA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

PONTA DELGADA

SAI/SRE/1792/2005

2005/12/19

ASSUNTO: **PROJECTO DO EMPREENDIMENTO TURÍSTICO HOTEL – CASINO DE S. MIGUEL**

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional da Economia de comunicar a V. Ex.<sup>a</sup> que, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/99/A, de 25 de Agosto, aprova o projecto de arquitectura do empreendimento acima referenciado, devendo-se no entanto ter em conta as salvaguardas constantes do parecer, que se anexa, da Direcção Regional do Turismo.

Ao conceder tal aprovação, o Senhor Secretário Regional da Economia tomou em consideração a evolução do processo relativo ao PDM de Ponta Delgada e a eventualidade de o projecto em causa não pode ser licenciado.

Com os melhores cumprimentos

A CHEFE DO GABINETE

(Maria do Carmo Martins)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA  
DIRECÇÃO REGIONAL DO TURISMO

**PARECER :**

Concordo.  
Proponho que seja emitido parecer favorável relativamente ao projecto de arquitectura, com as ressalvas mencionadas em 3.1.  
Relativamente ao casino, proponho que seja informado S. Ex<sup>o</sup> o SRE do referido em 3.2.

À Superior Consideração  
2/12/2005  
Mário Escobar

**DESPACHO :**

**INFORMAÇÃO** nº 079 ML, de 2005/11/30

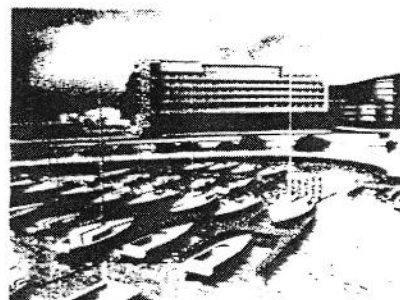
**PROCESSO** nº 22-1/863

data entrada 04 Novembro 2005 - SRE  
28 Novembro 2005 - CM  
data limite Urgente (5/6 Dezembro SRE)  
11 Janeiro 2006 (CM)

**REQUERENTE :** ASTA ATLÂNTIDA  
Sociedade de Turismo e Animação, S.A.

**ASSUNTO :** PARECER:  
HOTEL CASINO PRÍNCIPE DO MÓNACO  
Cidade de Ponta Delgada

**FASE DE ESTUDOS :** PROJECTO DE ARQUITECTURA



Exm<sup>o</sup> Senhora Directora Regional do Turismo  
Relativamente ao assunto em epigrafe, cumpre-me informar o seguinte :



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA  
DIRECÇÃO REGIONAL DO TURISMO

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 Por incumbência de Sua Excelência o Secretário Regional da Economia, cabe à DRT a análise e parecer sobre o Projecto de Arquitectura para a construção do empreendimento "Hotel Casino Príncipe do Mónaco", a levar a efeito na marginal cidade de Ponta Delgada, que, como o próprio nome indica, engloba um casino e um hotel, este com categoria de 5 estrelas e capacidade de 100 quartos/200 camas, promovidos pela ASTA ATLÂNTIDA – Sociedade de Turismo e Animação, S.A.
- 1.2 Em momento paralelo, e para efeitos de licenciamento de obras, solicitou a CM o parecer da DRT sobre o mesmo projecto de arquitectura, contudo numa versão completa, já que no processo enviado pela SRE estavam omissas algumas peças desenhadas essenciais à compreensão do projectado (cortes e plantas com mobiliário).

Em paralelo à apresentação do projecto de arquitectura, a CM enviou também para parecer o Pedido de Informação Prévia (PIP) para a mesma pretensão (de acordo com o que lhe foi apresentado pela promotora), facto que se estranha, já que se deveriam tratar de fases de projecto naturalmente desfasadas no tempo.

Assim, e porque não fará sentido emitir parecer sobre um PIP quando já estamos na posse do subsequente projecto de arquitectura (até porque ambos tratam rigorosamente da mesma proposta, embora em escalas diferentes) a apreciação que de seguida se fará incidirá obviamente sobre o projecto de arquitectura.

- 1.3 Refere-se ainda que a proposta de construção do Hotel em causa vem dar cumprimento às obrigações decorrentes da concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar em S. Miguel (DLR nº 30/99/A, de 25 de Agosto), já que de acordo com aquele diploma, uma das obrigações específicas da concessionária do casino da ilha de S. Miguel consiste na construção nos Açores de pelo menos um hotel, com a classificação mínima de 3 estrelas e no mínimo de 100 quartos, cuja localização deve ser submetida a aprovação prévia do Secretário Regional da Economia.

Refere-se também que o facto de se tratar de um Hotel Casino, ou seja um casino integrado num empreendimento turístico, no caso um hotel de 5 estrelas, é enquadrado no diploma atrás referido, já que, de acordo com o nº 1 do seu artº 4º, "*O casino de S. Miguel e as salas de jogo de bingo e de máquinas de jogos das ilhas Terceira e do Faial serão instalados em edifícios a construir ou a adaptar para o efeito pela concessionária ou concessionárias, que poderão optar por prédio a afectar exclusivamente àquelas finalidades ou por edifício integrado em empreendimento turístico.*".

Por outro lado, de acordo com o nº 2 do mesmo artº 4º, "*A localização e projecto das instalações mencionadas no número anterior serão propostos pela concessionária ou concessionárias e previamente aprovados pelo Secretário Regional da Economia, ouvidas as autarquias competentes e sem prejuízo do licenciamento municipal das obras a realizar.*"



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA  
DIRECÇÃO REGIONAL DO TURISMO

- 1.4 Assim, se por um lado compete à DRT emitir parecer sobre o projecto de arquitectura relativo ao Hotel, comunicando-o à CM, competirá por outro lado analisar as instalações relativas ao Casino, e sua articulação com o Hotel, contribuindo deste modo para a decisão superior de Sua Excelência o Secretário Regional da Economia, relativamente à prévia aprovação do projecto do Casino.

Uma vez que o casino e o hotel se integram num mesmo edifício, havendo inclusive instalações comuns, a apreciação que de seguida se fará será conjunta, individualizando sempre que possível os dois empreendimentos.

## 2. PROJECTO DE ARQUITECTURA

### 2.1 Localização

Os empreendimentos (hotel e casino) são propostos na marginal da cidade de Ponta Delgada, zona de Pêro Teive, em terreno a nascente do actual parque de estacionamento da Calheta, sendo que este será também objecto de intervenção urbanística (praça com estacionamento subterrâneo, 189 lugares, áreas lúdicas, comerciais e de restauração, e um centro de apoio ao turismo), obrigação igualmente decorrente da concessão do Jogo.

Sobre a localização, e dada a actual fase avançada de desenvolvimento de projecto (projecto de arquitectura), supõe-se que a mesma foi já previamente aprovada pelo SRE, pelo que não haverá muito mais a dizer, com excepção do facto de os empreendimentos em causa se inserirem numa operação mais vasta de reconversão da frente marginal da cidade de Ponta Delgada, contribuindo assim para a requalificação da zona e transformação do seu uso, privilegiando o uso turístico.

### 2.2 Enquadramento no PDM (revisão)

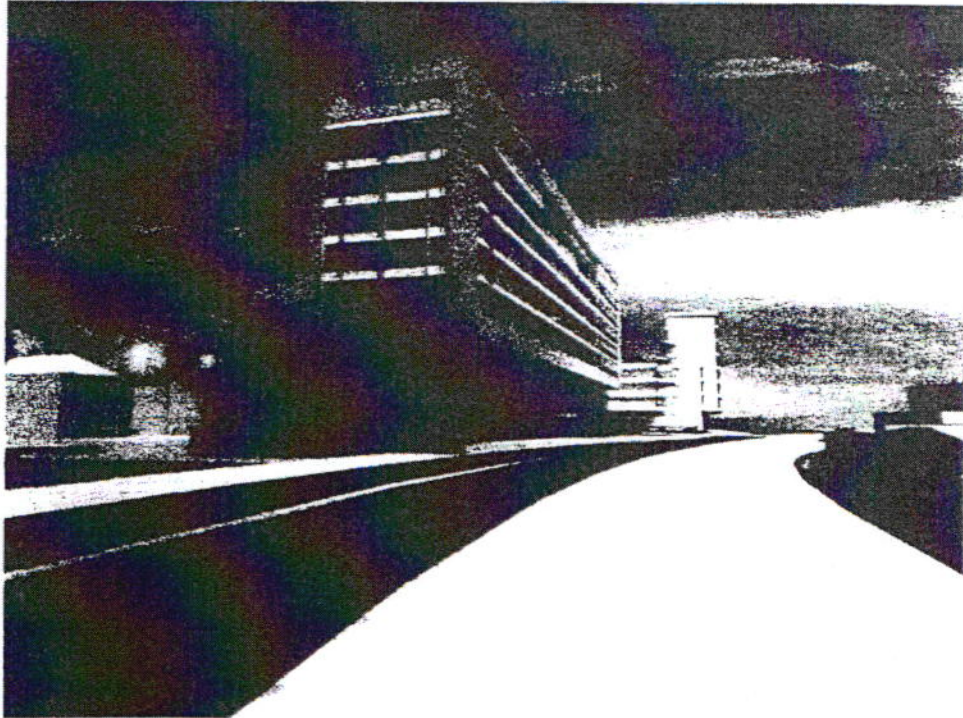
A proposta enquadra-se claramente no PDM de Ponta Delgada (em revisão), documento cujo regulamento (artº 65º, nº 1, alínea d, e artº 133º) referencia concretamente a construção de uma unidade hoteleira e casino na frente marginal a nascente do parque de estacionamento da Calheta, com parâmetros de construção que reflectem a pretensão em causa, sendo um dos objectivos da respectiva Unidade Operativa de Planeamento e Gestão o cumprimento das obrigações do DLR nº 30/99/A, de 25 Agosto (concessão do Jogo na RAA).

### 2.3 Concepção arquitectónica

A concepção arquitectónica baseia-se, antes de tudo, na conformação e inserção volumétrica do que já se vem perfilando na marginal da cidade através do Hotel Açores Atlântico e Hotel Marina Atlântico, resolvendo em paralelo a transição de escala para o interior da cidade.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA  
DIRECÇÃO REGIONAL DO TURISMO



O edifício compreende dois volumes, um de base, de imagem negra e pesada (granito negro absoluto) e outro superior, mais aligeirado (vidro e pedra clara).

O volume de base, de maior profundidade, desenvolve-se em 3 pisos, um dos quais em cave, apresenta-se recuado à marginal mas estendendo-se para tardo até à quase totalidade da superfície do terreno. A tardo, engloba também um outro volume secundário (serviço) perpendicular ao eixo dominante de composição, com 3 pisos acima da cota de soleira, sendo com este estabelecida a transição de escala entre a frente da marginal e o edificado a tardo.

O casino ocupa sensivelmente a metade esquerda do volume de base, sendo a restante metade destinada às instalações de utilização social e de serviço do hotel.

O volume superior, integralmente destinado às instalações do hotel, destaca-se da base pela sua configuração balanceada em paralelepípedo perfeito, com mais 5 pisos rematados por um terraço utilizável, parcialmente coberto, onde se localiza a piscina do hotel.

No que respeita a concepção arquitectónica, trata-se da perfeita articulação e resolução programática, por certo com uma linguagem arquitectónica contemporânea, mas sem introdução de qualquer factor inovador digno de realce, no que à concepção espacial e plástica diz respeito.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA  
DIRECÇÃO REGIONAL DO TURISMO

## 2.4 Instalações e funcionamento

Hotel: DR 36/97, de 25 Setembro  
DR 16/99, de 16 Agosto

Casino: DL 422/89, de 2 Dezembro  
DL 10/95, de 19 Janeiro  
DL 40/2005, de 17 Fevereiro  
DLR 30/99/A, de 25 Agosto (Concessão Jogo na RAA)

Como ponto prévio, refere-se que não julgo ser da competência desta Direcção Regional a análise das instalações afectas ao Casino e seu funcionamento, já que essa competência caberá à SRE bem como à Inspecção Geral de Jogos, tendo a promotora enviado cópia do presente projecto àquela entidade para o respectivo parecer.

Contudo, as instalações afectas ao casino foram igualmente analisadas, especificamente atendendo ao estipulado no Anexo do DLR nº 30/99/A, de 25 de Agosto, (programa mínimo do Casino de S. Miguel), verificando-se que o programa proposto no projecto não corresponde com exactidão àquele indicado no diploma, reflectindo o projecto a adaptação das instalações ao mais recente quadro legal de exploração de casinos.

Aliás, de acordo com o enunciado na memória descritiva, ao contrário da regulamentação anterior de espaços de Jogo (que impunha a estanquicidade do casino relativamente ao hotel), o actual quadro legal autoriza a permeabilidade entre as áreas públicas do hotel e as do casino, bem como maior flexibilidade nos espaços de jogo (salas mistas).

No entanto, e como de seguida se verá, as instalações afectas ao casino (parte dos pisos -1, 0 e 1), e as afectas ao hotel (parte dos pisos -1, 0 e 1, e a totalidade dos pisos 2 a 7) encontram-se claramente diferenciadas, inclusive nos acessos de serviço e de utentes, muito embora sejam de apoio comum as zonas de serviço de restauração (cozinhas e espaços complementares), a lavandaria, as áreas técnicas e o estacionamento, contudo, num claro sistema de diferenciação de circuitos, por forma a garantir a privacidade de cada valência.

Sublinha-se ainda que, no que respeita o hotel, as instalações propostas evidenciam um eficiente funcionamento, estando contemplados todos os requisitos necessários à classificação de 5 estrelas pretendida.

### 2.4.1 Distribuição programática

De seguida se enuncia o programa de ambos os estabelecimentos, detalhando-se em anexo à presente informação a composição funcional por piso.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA  
DIRECÇÃO REGIONAL DO TURISMO

**Piso -1** \_\_\_\_\_ Piso destinado à garagem privativa do hotel e casino (53 lugares) e áreas técnicas.

No que respeita ao casino, é neste piso que se localiza a maior sala de jogo (máquinas e mesas), com bar e instalações sanitárias de utentes, bem como as instalações de serviço e apoio ao jogo.

**Piso 0** \_\_\_\_\_ Piso de entrada do casino e do hotel (entradas autónomas).

Na parte do hotel, localizam-se neste piso as zonas sociais (átrio, sala de estar, bar e sala de reuniões), as zonas administrativas e as zonas de armazenagem, com acesso através de pátio/entrada de serviço nas traseiras do edifício.

As instalações destinadas ao casino contemplam, o átrio de entrada e distribuição, a sala de máquinas com instalações sanitárias de utentes, e mais funções complementares de serviço e apoio ao jogo, bem como áreas de pessoal.

**Piso 1** \_\_\_\_\_ Piso destinada à restauração, quer do casino quer do hotel.

Para o casino, um restaurante (300 m<sup>2</sup>) com palco para espectáculos, apoiado por foyer, bengaleiro e instalações sanitárias próprias.

Para o hotel, um restaurante (225 m<sup>2</sup>) e um salão de festas/banquetes/reuniões (300 m<sup>2</sup>), ambos apoiados por um grande foyer, bengaleiro e instalações sanitárias.

Os espaços de confecção/preparação e demais espaços complementares são comuns às 3 salas, sendo as copas sujas e limpas individualizadas para cada uma delas.

O anexo é neste piso destinado ao tratamento de roupa (lavandaria, engomadoria e rouparia, verificando-se o correcto circuito de roupa.

**Piso 2** \_\_\_\_\_ Piso integralmente destinado a unidades de alojamento.

O edifício anexo é neste piso destinado às dependências de pessoal (sala de estar, instalações sanitárias/vestiários)

**Pisos 3, 4 e 5** \_\_\_\_\_ 3 pisos, iguais na forma e composição, integralmente destinados a unidades de alojamento.

**Piso 6** \_\_\_\_\_ Piso destinado à instalação de quartos e parcialmente a equipamentos de lazer (ginásio, cabeleireiro e massagens)

**Piso 7** \_\_\_\_\_ Último piso do edifício, destinado à instalação de equipamentos de lazer e equipamentos técnicos, destacando-se a piscina com cobertura amovível, um grande terraço/solarium, e um bar de apoio.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA  
DIRECÇÃO REGIONAL DO TURISMO

#### 2.4.2 Unidades de alojamento

As 100 unidades de alojamento, com composição tradicional (antecâmara de entrada com roupeiro), integram-se na sua totalidade no volume superior do edifício, possuem frente para o mar, e são dotadas de varandas privadas para usufruto dessa localização.

95 das unidades são quartos duplos e 5 são suites, cumprindo-se assim um dos requisitos obrigatórios à classificação de 5 estrelas (suites num mínimo de 5% do total de unidades de alojamento).

No que respeitam as áreas, estão 3 m<sup>2</sup> acima do mínimo exigível para o quarto, ligeiramente acima do mínimo exigível para o quarto de banho (com excepção da suite cujo qb é bastante generoso), e muito acima do mínimo estabelecido para as salas das suites.

A capacidade máxima do hotel será assim correspondente a 200 camas, muito embora a memória descritiva faça referência a "200 camas fixas e 10 transformáveis".

Subentende-se que tal referência seja atribuída às salas das 10 suites, porém, dever-se-á esclarecer o promotor que as salas das suites não admitem camas convertíveis, sendo a capacidade máxima destas unidades correspondente às 2 camas fixas a instalar no quarto, sem prejuízo de eventuais camas suplementares, que, não contando para a capacidade do estabelecimento, podem por solicitação do hóspede ser disponibilizadas em qualquer tipo de unidades de alojamento.

#### 2.4.3 Sistema de circulações

As circulações entre o casino e o hotel (verticais e horizontais e acessos) são claramente distintas.

No que respeita o hotel, o sistema de circuitos de hóspedes e serviço encontra-se diferenciado e articulado, evidenciando um eficiente funcionamento:

Uma coluna vertical principal, que serve todos os pisos, integra a escada de serviço, monta-cargas e dois elevadores de utentes. Nos pisos de quartos é integrada na coluna a copa de andar, um ofício para roupa e outro para materiais de limpeza.

É ainda proposta uma outra coluna secundária (escada e monta-cargas) no anexo técnico/serviço a tardoz.

Existem ainda outras duas escadas de emergência, que servem todos os pisos e se localizam nos extremos do edifício.

O casino é servido por escada de serviço, escada de emergência (que serve igualmente de emergência aos pisos superiores do hotel), escada e elevador de utentes.

#### 2.4.4 Infra-estruturas

Muito embora os projectos de especialidades sejam apresentados à CM em momento posterior à aprovação do projecto de arquitectura, segundo a memória descritiva o estabelecimento será dotado das infra-estruturas básicas e necessárias ao funcionamento de uma unidade da dimensão e tipo em questão.





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA  
DIRECÇÃO REGIONAL DO TURISMO

#### 2.4.5 Estacionamento

Na garagem em cave prevêem-se 53 lugares de estacionamento, prevendo-se 6 lugares exteriores para serviço (no pátio traseiro de serviço).

Muito embora o estacionamento na garagem seja de apoio ao hotel e ao casino, segundo a memória descritiva "indo proceder-se obrigatoriamente, no âmbito da concessão, à construção de um parque de estacionamento na área da Calheta de Pêro Teive e, processando-se a frequência do casino maioritariamente em dias e horas não úteis, é de admitir que esse parque apoie significativamente o estacionamento dos utentes do casino".

#### 2.5 Classificação

De acordo com o DR 36/97, de 25 Setembro, e Anexo I, comparativamente com a categoria de 4 estrelas, a diferença para a categoria superior de 5 estrelas reside fundamentalmente na previsão do seguinte:

- Nível qualitativo correspondente a "*elevados padrões de qualidade e oferecer um ambiente requintado em condições de luxo e de grande comodidade e conforto*"
- Áreas superiores de unidades de alojamento (quarto, sala e quarto de banho) e átrio
- Obrigatoriedade de 5% de suites
- Obrigatoriedade de instalação de televisor nas salas das suites, para além do quarto
- Capacidade superior do restaurante (50% das unidades de alojamento)
- Obrigatoriedade de existência de tabacaria
- Obrigatoriedade de existência de elevador e monta-cargas, desde que em edifício com 2 pisos, incluindo o r/c
- Exigência superior em alguns serviços.

Muito embora a memória descritiva faça referência a que, "*Interiormente, quer no casino quer no hotel, dada a categoria da unidade, os acabamentos serão de excepcional qualidade e execução, atendendo ao partido decorativo que se pretende implementar...*", o nível qualitativo definido para 5 estrelas dificilmente se afere em projecto de arquitectura.

Por outro lado, será também manifestamente impossível averiguar as características do serviço a prestar futuramente, impossibilidades estas de aferição que aliás validam o facto de se tratar aqui de uma classificação provisória.

Contudo, no caso em questão e naquilo que é possível constatar em projecto, verifica-se o cumprimento de todos os requisitos acima enunciados, obviamente a acrescer aos demais obrigatórios, pelo que considero estarem reunidas as condições necessárias para a aprovação provisória da classificação de Hotel de 5 estrelas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA  
DIRECÇÃO REGIONAL DO TURISMO

### 3. INCUMPRIMENTOS

#### 3.1 Hotel

Tal como já se referiu, as instalações do hotel denotam uma eficiente articulação programática, evidenciando o correcto funcionamento deste tipo de estabelecimentos.

Contudo, e ainda que sejam situações facilmente ultrapassáveis e de menor importância face complexidade programática em causa, haverá a apontar duas situações em que não se verifica o cumprimento dos requisitos legais, cuja correcção poderá ser efectuada durante a execução da obra, não carecendo por tal de aditamento:

- Não se encontram localizadas nas peças desenhadas, nem indicadas em legenda ou mencionadas na memória descritiva, as cabinas telefónicas privativas do hotel, requisito este obrigatório (ponto 4.2.6 do Anexo I do DR 16/99, de 18 Agosto).
- As instalações sanitárias de deficientes deverão cumprir as disposições constantes no DL 123/97, de 22 Maio, nomeadamente no que respeita a dimensão mínima da cabina e a acessibilidade à sanita por ambos os lados, condições que não se verificam em algumas das instalações sanitárias propostas para deficientes.

#### 3.2 Casino

Atendendo ao programa mínimo do casino, estabelecido no Anexo do DLR nº 30/99/A, de 25 de Agosto, verifica-se que as instalações propostas no projecto não correspondem com exactidão ao programa indicado naquele Anexo, nas seguintes situações:

- O nº 1, alínea a) do Anexo dispõe que deverá ser previsto um vestíbulo de entrada, onde serão instalados os bengaleiros, as bilheteiras e outros serviços, como o de telefones e de marcações, com capacidade adequada à frequência máxima do edifício.  
É proposto um vestíbulo de entrada, contudo nele não está prevista a instalação de bengaleiros, das bilheteiras, nem outros serviços como o de telefones e marcações, muito embora exista um bengaleiro no piso 1 destinado ao apoio do restaurante, e outro no piso -1 destinado ao apoio da sala mista de máquinas e mesas.
- Salas de jogos  
Sobre as salas de jogos, o programa estabelecido no Anexo induz à existência de 2 salas claramente autónomas, cada uma com as suas respectivas instalações complementares, sendo uma destinada a sala de jogos tradicionais, e a outra a sala de máquinas de jogo.  
As instalações projectadas prevêm duas salas, uma de máquinas no piso 0, e outra no piso -1, sendo esta uma sala mista de mesas (jogos tradicionais) e máquinas, o que parece ser possível de acordo com o novo quadro legal de exploração de casinos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA  
DIRECÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Assim, as instalações complementares específicas para cada uma das salas localizam-se fundamentalmente no piso -1, o que é compreensível, já que se trata do piso onde se localiza a sala de jogos mista.

Contudo, tal organização implica que a sala de máquinas proposta no piso 0 não disponha de directas instalações complementares ao seu funcionamento, tais como caixas vendedora e compradora de fixas e dependência para o empacotamento de fichas (instalações que se localizam no piso -1), para além de não dispor igualmente de um gabinete para o responsável pelo funcionamento da sala, não estando este previsto em qualquer dos pisos.

- Refere-se ainda que a instalação destinada ao serviço de identificação, indicada na alínea d) do nº 2 do Anexo, muito embora esteja indicada na memória descritiva do projecto (gabinete de identificação inserido nas áreas de apoio ao casino, no piso -1), não está, contudo, contemplada nas peças desenhadas nem nas suas correspondentes legendas.
- No que respeita o gabinete para central de equipamento electrónico de vigilância e controlo, dependência prevista na alínea e) do nº 2 do Anexo como complemento da sala de jogos tradicionais, não está de todo previsto em qualquer dos pisos das instalações propostas.
- Sobre a capacidade das salas de jogos, o Anexo não estabelece a capacidade mínima em função de m<sup>2</sup>, mas antes em função do nº de mesas (4 roletas, 2 de banca francesa, 3 de blackjack/21, e 1 de bacará ponto e banca) e nº de máquinas (200), equipamentos estes que não estão indicados nas peças desenhadas.

Assim, não nos é possível aferir sobre o cumprimento da capacidade mínima exigida, por se desconhecer qual a área ocupada pelos equipamentos a instalar.

Poder-se-à concluir que a concretização em projecto do programa do casino não se encontra em exacta correspondência com o indicado no Anexo que tem vindo a ser referido.

Contudo, sem prejuízo de eventuais implicações no processo de concurso decorrentes do não cumprimento rigoroso das suas condições, e porque não possui conhecimento específico para atestar sobre o adequado funcionamento de casinos, julgo que caberá à Inspeção Geral dos Jogos averiguar sobre a adequabilidade das instalações propostas e seu funcionamento, já que será esta a entidade com competência específica na matéria.

No entanto sou de opinião que a orgânica funcional de um determinado edifício, previamente fixada em termos rígidos e abstractos num caderno de encargos de um concurso, deverá sempre ser avaliada com flexibilidade relativamente ao programa fixado, tendo em consideração a proposta concreta para esse mesmo edifício, e averiguando sobre a eficácia do seu funcionamento tal como proposto em projecto.

Importa ainda sublinhar que a apreciação acima feita teve em consideração dois únicos aspectos: o programa mínimo estabelecido no Anexo do diploma de concessão do jogo, e a concretização desse programa em projecto, desconhecendo-se se as divergências detectadas entre os dois terão, ou não, decorrido de um afinação prévia de programa entre a SRE, a promotora e seus arquitectos, e a Inspeção Geral de Jogos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA  
DIRECÇÃO REGIONAL DO TURISMO

4. CONCLUSÃO

Enquanto objecto arquitectónico, o "Hotel Casino Príncipe do Mónaco" não se assume pela diferença e inovação plástica e espacial, contudo, resolve satisfatoriamente as questões de integração no sítio, bem como as questões técnicas inerentes ao bom funcionamento de uma unidade da dimensão em questão. Será assim um estabelecimento hoteleiro de qualidade superior, com excelente localização, e com a particularidade de integrar um casino, para além de outros equipamentos de animação turística (salas de reuniões, health-club), e certamente com a responsabilidade de se demarcar no mercado regional, dada a categoria excepcional que pretende ostentar: 5 estrelas

4.1 Sobre o projecto de arquitectura relativo às instalações do estabelecimento hoteleiro:

Proponho que seja comunicado à CM o **parecer favorável** desta Direcção Regional (com as chamadas de atenção mencionadas no ponto 3.1), aprovando-se em paralelo o seguinte :

Classificação provisória:	Hotel com categoria de 5 estrelas,
Capacidade máxima provisória	100 unidades de alojamento, correspondentes a 200 camas (95 quartos duplos e 5 suites)

Sobre a capacidade máxima, deverá mencionar-se que se tratam de 200 camas e não "200 fixas e 10 transformáveis", aludindo-se ao facto de que, as camas "transformáveis" (supostamente as convertíveis) não podem ser instaladas em estabelecimentos hoteleiros do tipo de Hotel (nem mesmo nas salas das suites), podendo apenas ser instaladas em empreendimentos turísticos com unidades de alojamento do tipo de apartamentos.

Sobre o nome do empreendimento, e apesar do projecto de arquitectura ser apresentado sob o título de "Hotel Casino Príncipe do Mónaco", para efeitos de aprovação da denominação do empreendimento deverá a promotora confirmar se se trata do nome efectivamente pretendido, podendo-se desde já referir-se que nada obstará à aprovação dessa designação.

Como ponto prévio do ofício a enviar à CM deverá referir-se que o parecer da DRT a emitir incidirá sobre o projecto de arquitectura apresentado, e não sobre o PIP apresentado ao mesmo tempo, uma vez que nesta fase a emissão de parecer sobre um PIP será naturalmente extemporânea.

4.2 Sobre o projecto de arquitectura relativo às instalações do casino:

Para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 4.º do DRL n.º 30/99/A, de 25 de Agosto (aprovação prévia do projecto do casino), proponho que seja comunicado a Sua Excelência o Secretário Regional da Economia o exposto no ponto 3.2 da presente informação.

À Superior Consideração de V. Ex.ª

A Chefe de Divisão

Manuela Lara



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA  
DIRECÇÃO REGIONAL DO TURISMO

ANEXO

Distribuição programática por piso

---

Piso -1

Casino

Áreas de utentes

- Átrio de distribuição
- Sala de jogo - máquinas e mesas (820 m<sup>2</sup>)
- Bengaleiro, bar, copa e instalações sanitárias de apoio (h, m e def.)

Áreas de apoio

- Gab. chefe de partida, gab. fiscais, arquivo, caixas, caixa central e cofre, empacotamento fichas/dinheiro, oficina, arrumo

Hotel

Áreas de serviço / técnicas

- Garagem (53 lugares)
  - Cisterna e central térmica e de pressurização
- 

Piso 0

Casino

Áreas de utentes

- Entrada e átrio de distribuição
- Sala de jogo - máquinas (335 m<sup>2</sup>)
- Bar, copa e instalações sanitárias de apoio (h, m e def.)

Áreas de apoio

- Gab. direcção jogo, 2 gab. inspectores c/ instalação sanit. privativa, controlo informático, arquivo
- Instalações sanitárias / vestiários, sala de estar de pessoal

Hotel

Áreas sociais e de uso de hóspedes

- Átrio de entrada (242 m<sup>2</sup>), recepção, sala de estar contígua ao átrio
- Bar com sala própria (60 lugares sentados) e copa de apoio
- Sala de reuniões (100 lugares) com possibilidade de divisão em duas
- Instalações sanitárias (h, m e def.), bengaleiro, tabacaria, *business center*

Áreas de serviço / técnicas

- Back-office, contabilidade, arquivo, com apoio de instalação sanitária, gab. director com instalação sanitária privativa.
- Depósito bagagens
- Gab. economo, economato, 4 câmaras frigoríficas, 3 armazéns géneros
- Compartimento de lixos, PT, grupo gerador
- Entrada de serviço, com pátio exterior para estacionamento 7 viaturas, átrio/cais de serviço



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA  
DIRECÇÃO REGIONAL DO TURISMO

---

Piso 1

Casino

Áreas de utentes

- Restaurante com capacidade para 150 pessoas, dotado de palco
- Foyer, bengaleiro e instalações sanitárias (h, m e def.)

Áreas de apoio

- Camarim com quarto de banho de apoio, e arrumos de palco

Hotel

Áreas sociais e de uso de hóspedes

- Sala de reuniões/banquetes (300 m<sup>2</sup>)
- Restaurante (250 m<sup>2</sup>)
- Foyer, bengaleiro e instalações sanitárias (h, m e def.)

Áreas de serviço / técnicas

- Lavandaria/rouparia
  - Cozinha central com todas as dependências complementares
- 

Piso 2

Hotel

Áreas sociais e de uso de hóspedes

- 21 quartos duplos
- 1 suite
- Hall / sala de estar

Áreas de serviço / técnicas

- Coluna de serviço completa
  - Instalações sanitárias / vestiários de pessoal, separadas por sexos (edifício a tardoz)
  - Sala de estar de pessoal (edifício a tardoz)
- 

Piso 3, 4 e 5

Hotel

Áreas sociais e de uso de hóspedes

- 21 quartos duplos (63 quartos duplos)
- 1 suite (3 suites)

Áreas de serviço / técnicas

- Coluna de serviço completa



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA  
DIRECÇÃO REGIONAL DO TURISMO

---

Piso 6

Hotel

Áreas sociais e de uso de hóspedes

- 11 quartos duplos
- 1 suite
- Ginásio, cabeleireiro, sala de massagens (uma escada própria liga o ginásio ao piso superior para acesso aos vestiários)

Áreas de serviço / técnicas

- Coluna de serviço completa
- 

Piso 7

Hotel

Áreas sociais e de uso de hóspedes

- Bar
- Piscina com cobertura amovível (tanque 15x7 m), jacuzzi, deck e terraço/solarium
- Sauna húmida e seca, instalações sanitárias/vestiários utentes

Áreas de serviço / técnicas

- Copa de apoio ao bar e coluna de serviço
  - Máquinas ar condicionado e ventilação
-



Homologo  
2-8-06  
✱

SRE-2006-933  
40.2.12.

2

Exmo.Senhor  
Secretário Regional da Economia  
Secretaria Regional da Economia  
Rua de S. João n.º 47/49  
9500 PONTA DELGADA

Ref.º: 2758 Ad/06

Ponta Delgada, 18 de Maio de 2006

**ASSUNTO: "CONCESSÃO DO EXCLUSIVO DE EXPLORAÇÃO DA SALA DE MÁQUINAS NA ILHA TERCEIRA"**

Excelência.

Os nossos melhores cumprimentos

Considerando que nos mereceu a maior atenção a sugestão efectuada por V. Exa, para que a Sala de Máquinas relativa à Concessão do Exclusivo de Exploração na Ilha Terceira se localizasse no Country Club do Golfe da Ilha Terceira;

Considerando que em Julho de 2003, a ASTA – Atlântida – Sociedade de Turismo e Animação, S.A., tinha já a pretensão atrás indicada e que só não ter havido concordância com a anterior direcção do referido Clube de Golfe é que promovemos um pedido de alteração de localização para a cidade de Angra do Heroísmo.

Considerando que se mantêm todos os predicados expostos na carta de Julho/2003 nomeadamente:

- a) Dinamização da vida social do Clube de Golfe da Ilha Terceira, reavivando históricas soluções de sucesso;
- b) Possibilidade de o referido Clube obter receitas a partir desta solução, quer para as suas despesas correntes, quer para as suas despesas de investimento, acentuando uma fórmula de desenvolvimento sustentável, e ainda

Considerando, que a actual direcção do clube de golfe desenvolve obras integrais no edifício do Clube House, beneficiando-o quer ao nível arquitectónico quer ao nível funcional;



Considerando ainda que entre a ASTA, S.A. e a actual Direcção do Clube de Golfe existe um entendimento de base para a coexistência do Golfe e do Country House com a Sala de Máquinas e, considerando que as obras referidas se estima a terminar no próximo mês de Dezembro.

Vimos pela presente, nos termos previstos na cláusula 4.ª, n.º 2, alínea a) do contrato de Concessão do Exclusivo de Exploração de Máquinas de Jogos na Ilha Terceira celebrado entre a R.A.A. e a ASTA, S.A. e nos termos estabelecidos no n.º 2 do art.º 4.º e na al. a), do n.º 2, do art.º 7.º, ambas do Decreto Legislativo Regional n.º 30/99/A, de 25 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/200/A de 20 de Maio, submeter à prévia aprovação de Sua Excelência, o Secretário Regional da Economia, a substituição da nossa proposta de localização de Agosto de 2003 para que a Sala de Máquinas do Jogo a instalar na Ilha Terceira se situe no Country Club do Clube de Golfe da Ilha Terceira.

Espera Deferimento,

O Presidente da Comissão Executiva

**ASTA - ATLÂNTIDA**  
**SOCIÉDADE DE TURISMO E ANIMAÇÃO, S.A.**

Registo Comercial n.º 512 076 006  
Rua João Vaz Corte-Real, 29/31 Apartado 82 - 9701-901 Angra do Heroísmo (Ang.º)  
9000-010 Ponta Delgada

JR/AD



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Exmo. Senhor  
Presidente do Conselho de Administração da  
ASTA – Atlântica Sociedade de Turismo e  
Animação, SA  
Av. D. João III, nº 10 – 3º Dto.  
9500-310 PONTA DELGADA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência  
SAI SRE 2006 1181

PONTA DELGADA  
03-08-2006

ASSUNTO: SALAS DE MÁQUINAS E DO JOGO DO BINGO NA ILHA TERCEIRA –  
PROPOSTA DE LOCALIZAÇÃO - CLUB HOUSE DO CLUBE DE GOLF DA ILHA TERCEIRA

Relativamente ao assunto em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional da Economia de informar V. Exa que, após obtido parecer positivo da Câmara Municipal da Praia da Vitória, conforme previsto no nº2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º30/99/A, de 25 de Agosto, homologou a nova proposta de localização.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE

(Maria do Carmo Martins)



Câmara Municipal da Praia da Vitória



Exm<sup>o</sup> Senhor  
CHEFE DO GABINETE DO  
SECRETARIO REGIONAL DA ECONOMIA  
RUA DE SÃO JOÃO, N.º 47

9504-533 PONTA DELGADA

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA  
Ponte de S. João SRE.06.13 27  
Processo 40.2.1.2

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA  
S/7225/2006  
42.02

DATA  
31-07-2006

ASSUNTO: SALA DE JOGOS - CLUB HOUSE DO CLUBE DE GOLFE DA ILHA TERCEIRA

Relativamente ao solicitado no vosso ofício n.º 1057, datado de 11 de Julho em curso, informo V. Ex.ª de que deliberou esta Câmara Municipal, em reunião do passado dia 25 de Julho, emitir parecer favorável à localização da sala de máquinas no Club House do Campo de Golf da Ilha Terceira, considerando a dinamização da vida social do Clube em causa, bem como a sua relação histórica (com sucesso) às máquinas de jogo.

Com os melhores cumprimentos,

A Vereadora com Competência Delegada

Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos

FM



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Exmo. Senhor  
Director da Inspeção Geral de Jogos  
Rua D. Luís, nº 5 - 2º  
1200-149 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência  
SAI SRE 2006 1182

PONTA DELGADA  
03-08-2006

ASSUNTO: SALAS DE MÁQUINAS E DO JOGO DO BINGO NA ILHA TERCEIRA -  
PROPOSTA DE LOCALIZAÇÃO - CLUB HOUSE DO CLUBE DE GOLF DA ILHA TERCEIRA

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional da Economia de informar V. Exa que, em conformidade com a solicitação expressa da ASTSA - Atlântida Sociedade de Turismo e Animação, SA e após obtido parecer positivo da Câmara Municipal da Praia da Vitória, conforme previsto no nº2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º30/99/A, de 25 de Agosto, homologou a nova proposta de localização.

Junto se envia cópia da proposta de localização, parecer da Câmara Municipal da Praia da Vitória, bem como os elementos arquitectónicos e técnicos da nova proposta.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE

  
(Maria do Carmo Martins)

Anexo: o indicado

## DIRECÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO

## Extracto de portaria

385/2007 - Por portaria(s) do Secretário Regional de Habitação e Equipamentos, de 23 de Abril de 2007, é(ão) atribuído(s) ao abrigo do Capítulo V e do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional 14/95/A, de 22 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/98/A, de 13 de Abril, por verba a ser processada, pela dotação inscrita no capítulo 40 - Despesas do Plano; Divisão 18 - Habitação; Subdivisão 01 - Incentivos à Construção e Aquisição de Habitação Própria; Classificação Económica - 08.00.00 - transferências de capital - 08.08.02 - particulares o(s) seguinte(s) subsídio(s) destinado(s) à comparticipação na construção, ampliação e ou remodelação de habitação própria:

8.380,00 €, a Pedro Henrique Resendes Melo - 86/DRH/2007 - Residente em Rua do Outeiro, 23 - Arrifes - concelho de Ponta Delgada.

9.936,00 €, a Énio Alberto Branco Casadouro - 87/DRH/2007 - Residente em Estrada Regional, 15 - Relva - concelho de Ponta Delgada.

7.750,00 €, a António Lopes Silva - 88/DRH/2007 - Residente em Rua Jorge Maria Reis Machado, 1 - Nordeste - concelho de Nordeste.

23 de Abril de 2007. - O Director Regional de Habitação,  
*José Olivério Moniz da Ponte.*

SECRETARIA REGIONAL  
DA ECONOMIA

## Despachos

442/2007 - Considerando que a sociedade Asta Atlântida, Sociedade de Turismo e Animação, SA, requereu a declaração de utilidade turística prévia do futuro "Furnas Spa Hotel", cujo projecto foi aprovado pela Câmara Municipal de Povoação e que foi provisoriamente classificado, pela Direcção Regional de Turismo, ao nível das quatro estrelas;  
É de aplicar o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/794, de 8 de Fevereiro, relativo à declaração de utilidade turística de empreendimentos turísticos de categoria superior, pelo que o Secretário Regional da Economia determina, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 391/78, de 14 de Dezembro, o seguinte:

1. Com base nos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), 5.º, n.º 1, alínea a), 7.º, n.º 2, e 11.º, n.º 2, todos do citado De-

creto-Lei n.º 423/83, é declarada a utilidade turística a título prévio e pelo prazo de 3 anos, do hotel de quatro estrelas a denominar "Furnas Spa Hotel", a instalar e explorar pela sociedade Asta Atlântida, Sociedade de Turismo e Animação, SA, de acordo com o projecto oficialmente aprovado, no antigo edifício das Termas da Furnas, concelho de Povoação.

2. Em consequência, a sociedade mencionada gozará, relativamente ao estabelecimento hoteleiro objecto da declaração de utilidade turística e pela duração desta, de todos os benefícios fiscais decorrentes da lei, designadamente a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis relativo ao estabelecimento, pelo prazo de sete anos, contado da publicação do presente diploma, tal como decorre do artigo 53.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, conjugado com o n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro.
3. Sob pena de revogação da presente declaração de utilidade turística, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 423/83, a sua confirmação deve ser requerida no prazo estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do mesmo diploma.

30 de Março de 2007. - O Secretário Regional da Economia,  
*Duarte José Botelho da Ponte.*

444/2007 - Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, que criou o PROENERGIA - Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis, determino:

1. Aprovar ao abrigo da alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, a concessão de um incentivo sob a forma de subsídio não reembolsável, aos projectos destinados essencialmente ao auto-consumo, apresentados no âmbito do PROENERGIA - Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis, cujas condições constam do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.
2. Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número anterior serão suportados pelo Orçamento Privativo do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico (FRACODE), nos termos da alínea e) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 20 de Julho, ou pelo Programa 15 - Promoção do Investimento e da Coesão.

20 de Abril de 2007. - O Secretário Regional da Economia,  
*Duarte José Botelho da Ponte.*